

(Anexo 4)

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### Averbamento de mudança de titularidade

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Presidente do Instituto de Acção  
Social de Macau.

(1) . . . titular do(a) . . . (2) . . . com o n.º . . . , residente (com sede) em . . . titular do(a) filho(a) de (3) . . . (estado civil) . . . de nacionalidade (3) . . . profissão (3) . . . habilitado com (3) . . . (3) vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne autorizar a mudança de titularidade, em seu favor, da licença n.º . . . emitida em . . . / . . . / . . . relativa ao equipamento denominado . . .  
. . .  
sito(a) na . . .

Pede deferimento

Macau, . . . de . . . de . . .

Ass (4)

. . .

(1) Nome da pessoa singular ou colectiva.

(2) Indicar o tipo de documento de identificação civil, número, data e local de emissão, se se tratar de pessoa singular. Tratando-se de pessoa colectiva indicar o documento comprovativo do respectivo registo.

(3) Caso se trate de pessoa singular.

(4) Reconhecida por notário. Tratando-se de pessoa colectiva, o requerimento deverá ser subscrito por quem estiver legalmente habilitado a representá-la, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente nessa qualidade.

*Nota:* O requerimento deve ser acompanhado dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro.

### Portaria n.º 166/88/M de 27 de Setembro

Tendo a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., sita na Estrada de D. Maria II, Edifício CEM, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**Portaria n.º 167/88/M**  
**de 27 de Setembro**

De acordo com o estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, as taxas a cobrar pelo Instituto de Acção Social de Macau pela concessão, renovação, averbamento e segundas vias das licenças e pela emissão do parecer técnico previstos no referido diploma são fixadas por tabela a aprovar por portaria do Governador.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É aprovada a tabela das taxas a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, a qual consta do anexo à presente portaria de que faz parte integrante.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês posterior ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**ANEXO**

Quadro a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 167/88/M, de 27 de Setembro.

1. Concessão ou renovação de licença	
Anual .....	\$ 500,00
Semestral .....	\$ 300,00
2. Averbamento	
Anual .....	\$ 250,00
Semestral .....	\$ 150,00
3. 2.ª via de licença	
Anual .....	\$ 150,00
Semestral .....	\$ 90,00
4. Emissão de parecer técnico .....	\$ 300,00

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 89-A/GM/88**

Considerando não ser possível à secretária Maria do Carmo de Freitas de Calheiros e Menezes Salgado dar continuidade aos trabalhos que lhe foram cometidos no âmbito do meu Gabinete, embora se reconheça o mérito da acção que tem desenvolvido;

Ponderados os interesses da Administração;

O Governador de Macau, ao abrigo das disposições legais em vigor, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

É rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988, o contrato além do quadro celebrado com Maria do Carmo de Freitas de Calheiros e Menezes Salgado, autorizado pelo Despacho n.º 3-I/GM/88, de 8 de Janeiro, para exercer as funções de secretária do meu Gabinete.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**SECRETARIA-GERAL**  
**DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 22 de Setembro de 1988:

Armindo Dias Ferreira, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo — dada por finda, a seu pedido, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, a sua requisição para exercer as funções de secretário do presidente da Assembleia Legislativa, cargo para que fora nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe da Divisão de Relações Públicas dos referidos Serviços.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO**  
**PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

**Despacho n.º 334/SAAE/88**

A sociedade Fábrica de Pianos de Macau, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes,